



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 052/17 – CCJ
À EMENDA Nº 01

Proíbe a entrega de material publicitário não endereçado no domicílio do destinatário, por via postal ou por distribuição direta, sempre que a sua oposição seja reconhecível no ato de entrega, por meio de aviso fixado no local destinado à recepção de correspondência.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda nº 01, de autoria do vereador Airto Ferronato, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

A proposição visa modificar a redação do § 3º do art. 1º.

É o relatório.

Dentro do âmbito de atuação desta Comissão de Constituição e Justiça a quem compete examinar e emitir pareceres sobre aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, consoante o que dispõe o art. 36 da Resolução 1.178 de 16 de julho de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, não vislumbro qualquer impedimento de ordem legal ou constitucional para a regular tramitação da emenda supra mencionada.

Ante o exposto, somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 5 de abril de 2017.


Vereador Márcio Bins Ely,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0714/16
PLL Nº 062/16
Fl. 2

PARECER Nº 052 /17 – CCJ
À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 11-04-2017.

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

COM RESTRIÇÕES

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

COMINS

Vereador Adeli Sell

Vereador Dr. Thiago

Vereador Luciano Marcantonio

COMTREN

Vereador Rodrigo Maroni